



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 259/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
259/2019.**

Art 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 259/2019 passa a vigorar a seguinte redação:

“ Art.1º - Fica instituída no município de Itajaí a redução gradativa do número de veículos de tração animal, sendo vedado de imediato as atividades que submetam o animal ao excesso de carga.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se os animais de tração os pertencentes às espécies equina, muar e asinina.

§ 2º Considera-se “excesso de carga” a carga com peso superior ao do animal.

Art. 2º Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Fez-se necessário retirar do caput do Artigo 1º a vedação imediata das atividades de recolhimento de material reciclável, devido ao não cumprimento das exigências necessárias para a execução do projeto em função da pandemia. Entre as exigências a mais importante seria a capacitação dos trabalhadores e a implantação de eco pontos na cidade, infelizmente não foi possível até o momento, sendo assim sendo necessário o prazo de 02 anos para implementação.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR